



UNIVERSIDADE ZAMBEZE

CENTRO DE ESTUDOS DE ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

REGULAMENTO INTERNO

28/1

ÍNDICE

Preâmbulo.....	1
CAPÍTULO I.....	1
Disposições Gerais.....	1
Artigo 1: Objecto e âmbito de aplicação.....	1
Artigo 2: Natureza Jurídica	1
Artigo 3: Sede.....	2
Artigo 4: Princípios	2
Artigo 5: Objectivos.....	2
CAPÍTULO II	4
Da autonomia do CERN.....	4
Artigo 6: Autonomia Científica.....	4
Artigo 7: Autonomia Pedagógica.....	4
Artigo 8: Autonomia Cultural	5
Artigo 9: Autonomia de Gestão Administrativa e Financeira.....	5
Artigo 10: Autonomia Regulamentar e Disciplinar	5
CAPÍTULO III.....	5
Estrutura Orgânica do CERN	5
Secção I	5
Dos órgãos de Gestão	5
Artigo 11: Enumeração dos Órgãos de Gestão	5
Artigo 12: Conselho Científico-Pedagógico	6
Artigo 13: Director do Centro	6
Artigo 14: Competências do Director do Centro	7
Artigo 15: Conselho Directivo	7
Secção II.....	8
Das Áreas Estruturantes do Centro	8
Artigo 16: Enumeração das Áreas.....	8
Artigo 17: Área de Pesquisa e formação avançada	8
Artigo 18: Área de Extensão e Prestação de Serviços	9

30

Artigo 19: Área de Apoio Administrativo.....	9
Secção III	10
Dos departamentos.....	10
Artigo 20: Departamento de Pesquisa e Formação Avançada	10
Artigo 21: Departamento de Extensão e Prestação de Serviços.....	10
Artigo 22: Departamento Administrativo	11
Secção IV.....	12
Competências das repartições.....	12
Artigo 23: Competências da repartição de pesquisa	12
Artigo 24: Competências da repartição de formação avançada	12
Artigo 25: Competências da repartição de extensão	12
Artigo 26: Competências da Repartição de Consultoria e Prestação de Serviços.....	13
Artigo 27: Competências da Repartição de Planificação e Finanças	13
Artigo 28: Competências da Repartição de Secretaria e Pessoal	14
Artigo 29: Repartição da Unidade Gestora Executora de Aquisições.....	15
CAPÍTULO IV	16
Do corpo de investigadores do Centro	16
Artigo 30: Dos investigadores.....	16
Artigo 31: Vinculação e estatuto do pessoal	17
CAPÍTULO V.....	17
Disposições finais.....	17
Artigo 32: Regime financeiro.....	17
Artigo 33: Lacunas	17
Artigo 34: Entrada em vigor.....	17
Artigo 35: Anexos	17

Handwritten signature

Preâmbulo

O nº 1 do artigo 30 dos Estatutos da Universidade Zambeze (UniZambeze) aprovados pelo Decreto 77/2007, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto nº 74/2011, de 30 de Dezembro, estabelece que “as Unidades Orgânicas reger-se-ão por regulamentos próprios, elaborados de acordo com um regulamento-tipo”. Pela Deliberação do Conselho Universitário nº 7/2018, de 14 de Setembro, foi aprovado o Regulamento-tipo das Unidades Orgânicas de Pesquisa e Extensão. É neste contexto que se concebe o presente Regulamento Centro de Estudos de Ecologia e Recursos Naturais da Universidade Zambeze, que estabelece as normas sobre a sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas sobre a organização e o funcionamento do Centro de Estudos de Ecologia e Recursos Naturais.
2. O Regulamento aplica-se aos docentes, investigadores, estudantes, pessoal técnico administrativo e de apoio, vinculado ao Centro de Estudos de Ecologia e Recursos Naturais.
3. Sem prejuízo da legislação pertinente e dos acordos de cooperação, este regulamento aplica-se, ainda, a todos os indivíduos e instituições que, não fazendo parte do Centro, se relacionem com o mesmo.

Artigo 2

(Natureza Jurídica)

1. O Centro de Estudos de Ecologia e Recursos Naturais, abreviadamente designado por CERN, é uma unidade orgânica de pesquisa e extensão da Universidade Zambeze, dotada

de autonomia, científica, pedagógica, e de autonomia de gestão administrativa e financeira nos termos dos Estatutos da UniZambeze.

2. O CERN goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar nos termos da Lei.

Artigo 3

(Sede)

O CERN tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Artigo 4

(Princípios)

Na realização das suas funções, o CERN orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Zambeze, nomeadamente:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos seus direitos fundamentais;
- b) Igualdade e tolerância;
- c) Valorização dos ideais da pátria, democracia, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Liberdade intelectual, que se traduz no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade;
- f) Participação no desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural do país, da região e do mundo;
- g) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- h) Garantia dos padrões de qualidade;
- i) Isenção e imparcialidade em relação a actos baseados em orientações e preconceitos de qualquer natureza.

Artigo 5

(Objectivos)

O CERN prossegue objectivos gerais de apoio à investigação científica e extensão universitária.

Para a realização dos seus fins, o CERN propõe-se à:

- a) Gerar conhecimento para a conservação e gestão sustentável dos ecossistemas naturais através de programas, linhas e projetos de investigação ligados ao desenvolvimento local, nacional e internacional;
- b) Promover a divulgação dos conhecimentos científicos através do debate em encontros, seminários e congressos, bem como em publicações nacionais e internacionais;
- c) Transferir produtos de investigação para a comunidade no processo de extensão, divulgação e formação;
- d) Promover e apoiar a qualificação dos recursos humanos, nas áreas de pesquisa do Centro, dando também atenção à capacitação de estudantes em actividades de pesquisa;
- e) Promover e dinamizar o intercâmbio científico com outras instituições nacionais ou estrangeiras da mesma área ou outras afins;
- f) Desenvolver estudos e processos inovadores para a compreensão, mitigação e resolução de impactos resultantes da acção climática e das pressões antropogénicas que possam beneficiar a conservação do ambiente;
- g) Compreender a estrutura e o funcionamento dos ecossistemas, de forma a maximizar a sua protecção e uso sustentável;
- h) Promover a submissão de projectos de investigação a programas específicos de financiamento, nacionais e internacionais, garantindo as melhores condições para a sua aprovação;
- i) Desenvolver os serviços necessários para apoiar a cooperação científica interinstitucional e a mobilização dos recursos humanos necessários à promoção da actividade científica e de extensão universitária.

CAPÍTULO II

Da autonomia do CERN

Artigo 6

(Autonomia Científica)

1. No âmbito da sua autonomia científica, o CERN pode, nos termos dos Estatutos da UniZambeze, propor e executar programas de investigação e demais actividades de índole científica a que esteja institucionalmente adstrito, obrigando-se, nomeadamente, a:
 - a) Tomar em consideração as políticas nacionais em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
 - b) Promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade;
 - c) Realizar a extensão de acordo com o princípio da ligação da Universidade com a Comunidade.
2. O CERN pode propor ou pronunciar-se sobre a outorga de graus, títulos e distinções honoríficos.

Artigo 7

(Autonomia Pedagógica)

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, dentro dos limites legalmente estabelecidos pelos Estatutos da UniZambeze, o CERN pode:

- a) Promover a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de curta duração no seu âmbito de conhecimento;
- b) Adoptar métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos dos cursos de curta duração por si ministrados;
- c) Aplicar regras de acesso à formação profissionalizante e elaborar os planos de estudo dos cursos de curta duração por si ministrados.

Artigo 8

(Autonomia Cultural)

O CERN, no âmbito da autonomia cultural, pode, de entre outras, realizar e incentivar actividades que enalteçam a cultura moçambicana, tanto ao nível nacional, quanto internacional.

Artigo 9

(Autonomia de Gestão Administrativa e Financeira)

O CERN, no âmbito da autonomia de gestão administrativa e financeira, pode, entre outras:

- a) Praticar actos administrativos dentro dos limites da Lei;
- b) Propor a contratação e o provimento, e assegurar o desenvolvimento do pessoal investigador e corpo técnico-administrativo afecto ao Centro.

Artigo 10

(Autonomia Regulamentar e Disciplinar)

- 1. Nos termos dos Estatutos da Universidade Zambeze, o CERN pode propor a alteração do seu regulamento, bem assim a aprovação, modificação, suspensão ou revogação dos demais regulamentos que lhe sejam exclusivamente aplicáveis.
- 2. O CERN pode, dentro dos limites legais e estatutários, agir disciplinarmente sobre o pessoal afecto ou, de qualquer forma, vinculado ao CERN.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica do CERN

Secção I

Dos órgãos de Gestão

Artigo 11

(Enumeração dos Órgãos de Gestão)

São órgãos de gestão do CERN os seguintes:

- a) Conselho Científico-Pedagógico.
- b) Director do Centro;

- c) Conselho de Direcção.

Artigo 12

(Conselho Científico-Pedagógico)

1. O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão máximo de gestão do CERN.
2. O Conselho Científico-Pedagógico do CERN é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Director do Centro, que o preside;
 - b) Coordenadores dos cursos coordenados pelo Centro;
 - c) Coordenadores das Unidades de Investigação;
 - d) Coordenadores das Cátedras de Investigação;
 - e) Titulares de Cátedras coordenadas pelo Centro.
3. Compete ao Conselho Científico-Pedagógico do CERN:
 - a) Propor ao Reitor a nomeação do Director do Centro de entre a comunidade científica;
 - b) Apreciar o plano de actividades científicas do Centro;
 - c) Elaborar o seu regimento;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação de cursos de 2º e 3º ciclos de estudos em harmonia com as linhas de investigação e os recursos existentes;
 - e) Promover a auto-avaliação científica e pronunciar-se sobre a avaliação externa das suas unidades constituintes, nos termos definidos pelas estruturas competentes;
 - f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos da UniZambeze.
4. O Conselho Científico-Pedagógico reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo 13

(Director do Centro)

1. O Director do CERN é um órgão executivo de representação e de gestão administrativa, científica e financeira e de coordenação dos serviços do Centro.
2. O Director é nomeado pelo Reitor sob a proposta do Conselho Científico-Pedagógico do Centro.
3. O mandato do Director é de 3 anos, podendo ser reconduzido consecutivamente ou alternadamente.

4. O Director poderá ser coadjuvado por um Director-Adjunto.
5. O Director-adjunto é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director do Centro, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 14

(Competências do Director do Centro)

Compete ao Director do Centro, nomeadamente:

- a) Representar o Centro dentro e fora da Universidade;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Científico-Pedagógico;
 - c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico-Pedagógico e do Conselho de Direcção;
 - d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e de contas do Centro;
 - e) Garantir a gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos ao Centro;
 - f) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da UniZambeze;
 - g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.
6. O Director pode delegar algumas das suas competências ao Director-Adjunto, aos Coordenadores do Núcleos de Pesquisa ou de Cátedras de Pesquisa por ele designados.

Artigo 15

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de assistência ao Director do Centro.
2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director do Centro, que o preside;
 - b) Director-Adjunto;
 - c) Chefes de Departamento.

3. Ao Conselho de Direcção incumbe praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos do CERN, competindo-lhe, em especial:
 - a) Elaborar o Plano Anual de Actividades e Orçamento e submetê-los à apreciação do Conselho Científico-Pedagógico do Centro;
 - b) Elaborar os Relatórios Anuais de Actividades e de Contas do Exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Científico-Pedagógico;
 - c) Propor a alteração ao Regulamento do Centro ao Conselho Científico-Pedagógico;
 - d) Analisar o funcionamento do Centro;
 - e) Propor metodologias comuns para o tratamento de problemas relacionados com a gestão da pesquisa, extensão e prestação de serviços.
 - f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Director entenda submeter à sua apreciação.
4. O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente e sempre que necessário.

Secção II

Das Áreas Estruturantes do Centro

Artigo 16

(Enumeração das Áreas)

Na sua actuação, o CERN compreende as seguintes áreas:

- a) Pesquisa e formação avançada;
- b) Extensão e prestação de serviços;
- c) Apoio administrativo.

Artigo 17

(Área de Pesquisa e formação avançada)

1. Constituem domínios da área da pesquisa e formação avançada, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Gestão das actividades de Investigação do Centro;
 - b) Elaboração do plano anual de investigação;

- c) Execução cabal do plano estratégico do CERN no que se relaciona à investigação científica;
 - d) Divulgação dos resultados das actividades de investigação e extensão;
 - e) Gestão de cursos profissionalizantes.
2. A área de pesquisa e formação avançada estrutura-se pelo Departamento de Pesquisa e Formação Avançada, que compreende as repartições de (i) pesquisa e (ii) formação avançada.

Artigo 18

(Área de Extensão e Prestação de Serviços)

1. Constituem domínios da área de extensão e prestação de serviços, entre outras, as seguintes matérias:
- a) Gestão das actividades de extensão do centro;
 - b) Promoção do desenvolvimento social através do fomento de projectos e programas de extensão universitária;
 - c) Prestação de serviços de consultoria e outros à comunidade;
 - d) Transferência de pacotes tecnológicos à comunidade;
2. A Área de Extensão e Prestação de Serviços estrutura-se pelo Departamento de Extensão e Prestação de Serviços, que integra as repartições de (i) extensão e (ii) prestação de serviços.

Artigo 19

(Área de Apoio Administrativo)

1. Constituem domínios da área de apoio administrativo, entre outras, as seguintes matérias:
- a) Supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria e estatística;
 - b) Elaboração do plano de actividades e orçamento anuais;
 - c) Preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais;
 - d) Organização da contratação e renovação dos contratos de investigadores e do Corpo Técnico-Administrativo;

- e) Contratação pública de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços.
- 2. A área de apoio administrativo estrutura-se pelo Departamento Administrativo, que integra as repartições de (i) planificação e finanças, (ii) secretaria e pessoal, e pela repartição da UGEA.

Secção III Dos departamentos

Artigo 20

(Departamento de Pesquisa e Formação Avançada)

- 1. São competências do Departamento de Pesquisa e Formação Avançada, dentre outras:
 - a) Planificar e executar as actividades de pesquisa e formação avançada;
 - b) Pronunciar-se sobre as actividades de pesquisa e formação avançada;
 - c) Propor e pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores, técnicos e colaboradores;
 - d) Promover a captação de fundos e geração de receitas através de trabalhos de pesquisa e formação avançada;
 - e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do pessoal do Centro;
 - f) Desenvolver a capacidade técnica e profissional de quadros da Universidade Zambeze através de acções de formação e capacitação em matérias do domínio do Centro;
 - g) Propor parcerias, acordos de cooperação ou convénios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no âmbito das acções do Centro.
- 2. O Departamento de Pesquisa e Formação Avançada integra as repartições de (i) pesquisa e (ii) formação avançada.

Artigo 21

(Departamento de Extensão e Prestação de Serviços)

- 1. São competências do Departamento de Extensão e Prestação de Serviços, dentre outras:
 - a) Planificar e executar as actividades e os projectos de extensão e prestação de serviços;
 - b) Pronunciar-se sobre as actividades de extensão e prestação de serviços;

- c) Propor e pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores, técnicos e colaboradores;
 - d) Promover a captação de fundos e geração de receitas através de trabalhos de extensão e prestação de serviços;
 - e) Propor planos de formação do pessoal do Centro;
 - f) Adoptar estratégias e acções em coordenação com outros sectores do Centro;
 - g) Propor parcerias, acordos de cooperação ou convénios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no âmbito das acções do Centro.
2. O Departamento de Extensão e Prestação de Serviços integra as repartições de (i) extensão e (ii) prestação de serviços.

Artigo 22

(Departamento Administrativo)

1. Compete ao Departamento Administrativo, nomeadamente:
- a) Garantir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Centro;
 - b) Prestar apoio, de forma harmoniosa, a prossecução dos objectivos dos Departamentos de Pesquisa e Formação Avançada e de Extensão e Prestação de Serviços;
 - c) Elaborar propostas de orçamento e do plano de aprovisionamento do Centro;
 - d) Organizar processos de despesas do Centro;
 - e) Preparar propostas de contratação de pessoal;
 - f) Preparar propostas de fornecimento de bens e serviços;
 - g) Inventariar os bens do Centro;
 - h) Assegurar as condições materiais de funcionamento normal do Centro;
 - i) Emitir balancetes das dotações do orçamento do Estado e outras receitas do Centro;
 - j) Elaborar relatórios de gestão e execução orçamental do Centro e;
 - k) Realizar outras actividades de natureza administrativa, financeira patrimonial e de gestão de pessoal.
2. O Departamento Administrativo compreende as repartições de (i) planificação e finanças, e (ii) secretaria e pessoal.

Secção IV
Competências das repartições

Artigo 23

(Competências da repartição de pesquisa)

Compete à repartição de pesquisa, nomeadamente:

- a) Distribuir tarefas e responsabilidades aos membros investigadores no desenho e implementação de projectos;
- b) Coordenar as actividades dos projectos em curso;
- c) Articular actividades com os coordenadores dos núcleos de pesquisa e cátedras;
- d) Submeter candidaturas em anúncios de projectos nacionais ou internacionais;

Artigo 24

(Competências da repartição de formação avançada)

Compete à repartição de formação avançada, nomeadamente:

- a) Assegurar a selecção e avaliação dos candidatos ingressos aos cursos de curta duração;
- b) Implementar técnicas didácticas inovadoras de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- c) Garantir que os graduados dos cursos profissionalizantes tenham uma formação de qualidade e relevante para o mercado de trabalho;
- d) Garantir o envolvimento da comunidade local nos cursos profissionalizantes;
- e) Assegurar a equidade de género no processo de selecção dos candidatos aos cursos de curta duração lecionados no centro;
- f) Propor ao conselho Científico-Pedagógico a criação e extinção de cursos de curta duração.

Artigo 25

(Competências da repartição de extensão)

Compete à repartição de extensão, nomeadamente:

- a) Garantir o envolvimento da comunidade local nas actividades de extensão do centro;
- b) Coordenar as feiras universitárias, conferências, jornadas e outros eventos científicos;
- c) Realizar diagnóstico das necessidades da comunidade;
- d) Coordenar as actividades de transferência tecnológica as comunidades;
- e) Garantir qualidade na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 26

(Competências da Repartição de Prestação de Serviços)

Compete à Repartição de Prestação de Serviços, nomeadamente:

- a) Planificar e executar actividades de prestação de serviços;
- b) Pronunciar-se sobre as actividades de prestação de serviços;
- c) Desenvolver acções para a captação de fundos e geração de receitas;
- d) Propor acções e estratégias comerciais para a prestação de serviços;
- e) Elaborar relatórios sobre as actividades de prestação de serviços.

Artigo 27

(Competências da Repartição de Planificação e Finanças)

Compete à Repartição de Planificação e Finanças, nomeadamente:

1. No domínio de planificação:

- a) Planificar o desenvolvimento do Centro;
- b) Elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento anual;
- c) Elaborar relatórios de actividades;
- d) Acompanhar a execução orçamental e dos planos de actividades;
- e) Sistematizar as informações administrativas e académicas;
- f) Promover a divulgação e discussão de informações estatísticas relevantes;
- g) Acompanhar a criação e desenvolvimento de projectos especiais;
- h) Diagnosticar áreas de investimentos prioritários;
- i) Exercer outras actividades relativas à planificação do Centro.

2. No domínio de Finanças:

- a) Assegurar a gestão dos recursos financeiros;
- b) Contabilizar receitas, despesas e efectuar pagamentos autorizados;
- c) Preparar os documentos de prestação de contas de receitas próprias e doações, bem como de outros fundos externos;
- d) Elaborar o projecto de orçamento do Centro, tomando em conta as necessidades apresentadas pelos Sectores;
- e) Preencher o Plano de Tesouraria mensal para execução de despesas;
- f) Preparar os documentos de prestação de contas, bem como a conta de gerência;
- g) Organizar os processos financeiros de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;
- h) Encaminhar aos órgãos competentes os balanços financeiros e patrimoniais do ano anterior;
- i) Apresentar relatórios periódicos de actividades.

3. No domínio de património:

- a) Planificar a aquisição de bens e serviços;
- b) Gerir os bens e equipamentos assegurando a afectação equitativa aos diversos serviços e órgãos do Centro;
- c) Gerir instalações e bens móveis e imóveis;
- d) Fazer o inventário periódico;
- e) Assegurar as condições de higiene e segurança do pátio e dos edifícios;
- f) Organizar o processo de abate de bens móveis e imóveis;
- g) Elaborar relatórios periódicos de actividades;
- h) Exercer outras tarefas decorrentes da legislação ou regulamentação sobre a gestão patrimonial e as emanadas pelos competentes órgãos da Universidade.

Artigo 28

(Competências da Repartição de Secretaria e Pessoal)

À Repartição de Secretaria e Pessoal compete, nomeadamente:

1. No domínio da secretaria:

- a) Assistir ao trabalho burocrático rotineiro do Centro;

- b) Receber, protocolar e distribuir o expediente dirigido ao Centro;
 - c) Expedir a correspondência que deva sair do Centro;
 - d) Classificar, guardar e preservar documentos de acordo com as normas aplicáveis;
 - e) Executar serviços dactilográficos e outros de duplicações solicitados pela Direcção do Centro;
 - f) Assegurar a funcionalidade dos serviços de comunicações e outros adequados à comunicação interna e externa;
 - g) Gerir a circulação interna de expediente;
 - h) Prestar informação aos interessados, nos termos da competente legislação;
 - i) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários e agentes;
 - j) Executar outras tarefas de correntes da regulamentação relativa ao funcionamento e actividades das secretarias.
2. No domínio de pessoal:
- a) Planificar programar e executar as actividades de recrutamento, selecção afectação de pessoal;
 - b) Promover acções de formação e aperfeiçoamento do Corpo Técnico Administrativo;
 - c) Coordenar o plano de execução da prova e vida do pessoal;
 - d) Promover a avaliação periódica do pessoal;
 - e) Programar, coordenar e controlar e executar actividade de gestão corrente de pessoal;
 - f) Controlar a efectividade em articulação com a Secretaria do Centro;
 - g) Participar na elaboração da proposta do plano e orçamento anual do Centro;
 - h) Elaborar relatórios periódicos de actividades;
 - i) Exercer outras actividades decorrentes da lei e das instruções dos órgãos da Centro ou de Direcção Superior da Universidade.

Artigo 29

(Repartição da Unidade Gestora Executora de Aquisições)

Compete à Repartição da Unidade Gestora Executora de Aquisições, nomeadamente:

- a) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratação de cada exercício económico;

- b) Organizar concursos de contratação de bens, serviços e empreitadas, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições as reclamações e recursos interpostos;
- d) Preparar, gerir e executar os contratos até à recepção de bens, serviços ou obras;
- e) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- g) Elaborar relatórios periódicos de actividades e submeter ao Director do Centro;
- h) Exercer outras tarefas decorrentes da legislação ou regulamentação relativa à contratação pública.

CAPÍTULO IV **Do corpo de investigadores do Centro**

Artigo 30

(Dos investigadores)

1. O corpo investigador do CERN é constituído por indivíduos com requisitos habilitacionais e profissionais recrutados pela UniZambeze para exercer funções de investigação científica, extensão, administração e gestão universitária.
2. Compõem o corpo investigador do CERN:
 - a) Investigadores;
 - b) Docentes;
 - c) Pessoal do Corpo Técnico-Administrativo que realize actividades de pesquisa no CERN;
3. O CERN poderá integrar estudantes, docentes ou investigadores convidados e visitantes, ou outros especialistas procedentes de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na qualidade de colaboradores.

Artigo 31

(Vinculação e estatuto do pessoal)

1. As formas específicas de vinculação do pessoal investigador e colaboradores no CERN, os direitos e deveres, são definidos em acto próprio, sem prejuízo das normas legais e

estatutárias respeitantes à matéria.

2. Os demais funcionários e agentes afectos ao Centro regem-se pelas normas reguladoras das respectivas carreiras ou funções.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32

(Regime financeiro)

O regime financeiro do CERN consta de regulamentos e instruções emanadas pelos competentes órgãos da UniZambeze.

Artigo 33

(Lacunas)

As lacunas serão integradas em harmonia com os regulamentos e demais normas em vigor na Universidade.

Artigo 34

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Artigo 35

(Anexos)

Constituem anexos ao presente regulamento, o organograma, a missão e a visão do Centro.

Aprovado pelo Conselho Universitário, aos ⁰⁹.....de Dezembro de 2021

Presidente do Conselho Universitário

(Prof. Doutor Bettencourt Preto Sebastião Capece)

Rector

